



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 41, DE 10 DE NOVEMBRO
DE 2020**

**Dá nova redação ao caput do artigo 10 da Lei
Orgânica do Município de Leme.**

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme

Artigo 1º - O caput do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 – No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 15:00 horas. Em Sessão Solene, independentemente de convocação e sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, com qualquer número, a Câmara de Vereadores se reunirá para a posse de seus membros e eleição da Mesa.”

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

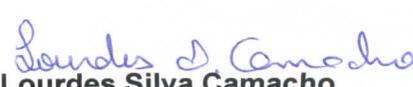
Leme, 10 de novembro de 2020.


José Eduardo Giacomelli
Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Vice Presidente


Nivaldo Aparecido Begnamia
1º Secretário

Carlos Alberto Leite
2º Secretário


Lourdes Silva Camacho
Tesoureiro



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado no quadro de editais da Câmara Municipal de Leme.

Em 11/11/2020

William Carlos Zero da Silva
Coordenador Legislativo